



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

ABRE CRÉDITOS ESPECIAIS E APONTA RECURSOS

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos autorizar o poder executivo abrir os seguintes créditos especiais no orçamento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ação – 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

Dotação: 0301 04 122 0016 2004 319011 00 00 00 00 2500 R\$ 250.000,00

Dotação: 0301 04 122 0016 2004 319013 00 00 00 00 2500 R\$ 100.000,00

Dotação: 0301 04 122 0016 2004 339046 00 00 00 00 2500 R\$ 200.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação – 2006 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Dotação: 0401 04 123 0016 2006 319011 00 00 00 00 2500 R\$ 150.000,00

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

Ação – 2011 – Manutenção da Secretaria de Obras

Dotação: 0501 26 782 0123 2011 319011 00 00 00 00 2500 R\$ 500.000,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação – 2050 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Dotação: 1001 08 244 0042 2050 319011 00 00 00 00 2500 R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 1.400.000,00

O projeto especifica que servem de recurso para abertura dos créditos o superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 1.400.000,00 do recurso 1500.

Quanto à legalidade o presente projeto está em conformidade com **A LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 27/11/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:**

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64.

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da **LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 27/11/2025**, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 25 de agosto de 2026.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539